	Œ
	7
	$\subset$
	~
	ċ
	3
	;;
	2
	17
	÷
	À
	ĸ
	ы
	۳
	_
	ц
	Œ
	$\subset$
	П
-:	ш
U)	ď
ш	ď
$\cap$	^
=	C
_	è
ш	Ň
5	ċ
_	٦
4	◁
$\approx$	1
Ľ.	ίú
m	;;
щ.	ď
œ	ŭ
ш	Ц
~	α
4	₫
ш	
=	ċ
ب	۶
ര	٠.
≃.	τ
മ	٠c
₹	c
<u>-</u>	-
ш	_
I	a
_	~
N	2
=	>
_	4
_	2
_	•-
	0
ă	0
ğ	9
te po	do do
nte po	a aba
ente po	a aban
nente po	a abada/
mente po	r/enada a
almente po	hr/enada a
italmente po	hr/enada a
gitalmente po	a abanada v
ligitalmente po	a abada hr/enada a
digitalmente po	a pharaga
o digitalmente po	n any hr/enada a
do digitalmente po	a phanala von me
ado digitalmente po	am any hr/enada a
nado digitalmente po	a abada/hr/chada a
inado digitalmente po	on any hr/enada a
ssinado digitalmente po	the am any hr/enade a
issinado digitalmente po	a the and hr/enade a
assinado digitalmente po	Its the am you hr/enade a
oi assinado digitalmente po	ulta tre am ony hr/enada a
foi assinado digitalmente pc	e ulta the am any hr/enada a
o foi assinado digitalmente po	neithe the am any hr/enade a
to foi assinado digitalmente pc	a abanata hr/enada a
nto foi assinado digitalmente pc	one of the and hr/enade a
ento foi assinado digitalmente po	a abandy hr/enada a
nento foi assinado digitalmente pc	a abandy hr/enada a
mento foi assinado digitalmente po	th://checklife the and hr/enede a
umento foi assinado digitalmente po	atto://cone.ilta toe and pr/enada a
cumento foi assinado digitalmente pc	http://cone.ilta toe am cov hr/epada a
locumento foi assinado digitalmente pc	a http://cone.ilta toe am con hr/enede a
documento foi assinado digitalmente po	http://c
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente po</li> </ul>	http://c
te documento foi assinado digitalmente pc	http://c
ste documento foi assinado digitalmente pc	http://c
Este documento foi assinado digitalmente pc	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	http://c
Este documento foi assinado digitalmente po	poferência acesse o site http://consulta toe am ow hr/spede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	
_	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 14/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10913/2015
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Prefeitura Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito à época.
- **6- Advogado:** Tábatta Lorena Coelho Guimarães OAB/AM nº 7.789.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 544/2018-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.1585/1603).
- 9- Relator: Consélheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Codajás. Exercício 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Orgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88, art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/1991, art. 1º, I e 29, da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 3º da Resolução TCE nº 09/1997;
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Março de 2018.
- **13-Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

	INC. ARRESTA-0732733E-DEFDE731-76B07D16
	۳
te por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	733E
Ш	737
Σ	0-4
₹	1
2	286
Ш	Δ
$\equiv$	ç
2	ڗٙڮ
Ξ	
nte por LUIZ HENRIQUE PEREIRA I	9
≒	ţ
5	١.
e b	9
jen	Š
ä	Š
igi	Š
ခို	שב פר
Ē.	g
ass	<u>+</u>
ō	100
원	7
me	+
8	4
e G	÷
EST	9
Este documento foi assinado di	000
	6
	gro
	Jun 6

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
FI- NO	
Fls. №	

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 14/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado)

**14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**

Conselheiro-Relator

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	-
	100
	10000
MENDES.	1000
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	or disciplinated frequency at Frequency
<b>JENRIQU</b>	
r LUIZ HE	
e por	
to digitalmente	
oi assinad	
te documento f	,, ,, ,,
ËS	

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃ O Nº 14/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10913/2015
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Advogado:** Tábatta Lorena Coelho Guimarães OAB/AM nº 7.789.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 544/2018-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls.1585/1603).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Codajás. Exercício 2014.

Irregular. Multas. Prazo. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1– Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Codajás, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" e "c", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 11, III, "a" e art. 188, §1º, "b" e "c", do Regimento Interno do TCE/AM;
- 10.2 Aplicar Multa ao Sr. Edivaldo Silva Araújo no valor de R\$ 13.152,37 (treze mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pela impropriedades apontadas neste relatório/voto, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, V e VI da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário e praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3 Aplicar Multa ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, no valor de R\$ 1096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), que deve ser recolhida na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado -

	"
	2
	2
	Ĺ
	L
	C
	Ω
	C
	1
	1
	Σ
	۲.
	н
	坱
	۲
	Ц
	C
	$\boldsymbol{c}$
	П
	Ц
(U)	C
ш	C
$\Box$	١
=	c
_	ç
ш	1
>	C
_	ا
⋖	S
$\alpha$	
=	Ц
ш	C
$\sim$	α
$\overline{}$	۵
ᄴ	ō
о_	۲
111	_
=	÷
Ų.	ř
O.	
÷.	ζ
œ	'n
7	C
m	C
₩.	
_	9
N	8
	-
$\supset$	٠.
$\neg$	7
こ	.=
$\overline{c}$	0
ă	
_	
	_
Ð	ž
nte	Š
ente	2000
nente	Jona/
Imente	r/enode
almente	hr/ond
italmente	v hr/enode
gitalmente	br/cho
digitalmente	phylopode
digitalmente	br/enode
lo digitalmente	m down hr/enode
ido digitalmente	and helphode
ado digitalmente	and work
inado digitalmente	on am any hr/enode
sinado digitalmente	to an any hr/enode
ssinado digitalmente	to am any hr/enode
assinado digitalmente	to the are hereby
vi assinado digitalmente	of the property property
foi assinado digitalmente	special to the property of the property
o foi assinado digitalmente	poults to an any br/enode
to foi assinado digitalmente	spendy hr/enode
nto foi assinado digitalmente	done in the second of the second
ento foi assinado digitalmente	sponsing to me on ethinancol/
nento foi assinado digitalmente	speciality for me and ethinocolling
amento foi assinado digitalmente	specialization are not ethionogy, briened
sumento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta too an any hr/enade
ocumento foi assinado digitalmente	between the and and brienade
documento foi assinado digitalmente	be bitto://cone.ulta too and ar/enade
documento foi assinado digitalmente	site bttp://cone.ida to act etlinance//rette eti-
e documento foi assinado digitalmente	shoney http://cone.act.et/energy.br/energe
ste documento foi assinado digitalmente	special transfer of the property of the proper
ste documento foi assinado digitalmente	special that was and earlier and of his property of the page of th
Este documento foi assinado digitalmente	de original parter // consequente de original de la consequencia de original de la consequencia de original de la consequencia
Este documento foi assinado digitalmente	see o eito bttp://copenita toe am gov br/epode
Este documento foi assinado digitalmente	see o eito http://cone.iilta too am dov hr/enode
Este documento foi assinado digitalmente	soes o sito http://consulta.tog am dov hr/spode
Este documento foi assinado digitalmente	score o eito http://cone.ulta too am aov br/enode
Este documento foi assinado digitalmente	society by the controlled the second by by briened
Este documento foi assinado digitalmente	is seese a site bttp://capeults toe sm gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	cia accesso a site bttp://capsulta tos am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	nois seess o site http://consults too sm asy br/sheds
Este documento foi assinado digitalmente	Specia access a site bttp://consulta too am any br/enede
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	prôpoda acosso o sito bttp://consulta too am dov br/spode
Este documento foi assinado digitalmente	formaria access o eito bttp://cone.ulta too am gov br/enode
Este documento foi assinado digitalmente	pforôncia acceso o sito bttp://consulta too am acv. br/spode
Este documento foi assinado digitalmente	conforência acossa o sito http://consulta.tca.am.gov, hr/shada o informa o código: ABBSEE7A-0732733E-DEFDE734-76B07D46

do TCE/AM		Diario	Eletronico
Edição № _			
De	/	/	



	DE CONTAS	;
DIV. DE A	ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	
Ele NO	
Fls. №	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 14/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 14/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

SEFAZ, nos termos do art. 54, da LRF c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE/AM, pelo atraso no encaminhamento do RGF do 2º semestre de 2014;

- 10.4 Aplicar Multa ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, no valor de R\$ 1096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), que deve ser recolhida na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, nos termos do art. 165, §3º da CF/88 c/c art. 308, II, do Regimento Interno do TCE/AM, pelo atraso no encaminhamento do RREO do 6º bimestre de 2014;
- 10.5 Aplicar Multa ao Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, no valor de R\$ 10.960,31 ( dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), que deve ser recolhida na esfera estadual para os Encargos Gerais do Estado SEFAZ, nos termos do art. 1º, XXVI, 52 e 54, I e II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 308, III, VI, do Regimento Interno do TCE/AM, pelas irregularidades não sanadas elencadas pelos órgãos técnicos e que configuraram grave infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- 10.6 Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da pena pecuniária imposta, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, AUTORIZE desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02- TCE/AM;
- 10.7 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após o prazo fixado, em caso de não recolhimento do valor das penas pecuniárias impostas, proceda à instauração da cobrança executiva, nos termos do art. 173, do Regimento Interno do TCE/AM.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Marco de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado)
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**

Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral